**PROJETO DE LEI N° 18/2024**

16 DE AGOSTO DE 2024

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2025 a 2028 e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, através de iniciativa da mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 144 da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I – Prefeito Municipal: R$ 39.607,68 (trinta e nove mil, seiscentos e sete reais, sessenta e oito centavos);

II – Vice-Prefeito Municipal: R$ 26.405,12 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinco reais, doze centavos);

III – Procurador Geral do Município: R$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais, noventa e dois centavos);

IV - Secretários Municipais: R$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais, noventa e dois centavos);

§1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII. Da Constituição Federal.

§2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º - Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios e do abono de férias, desde que atendidos os requisitos constitucionais, pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município, em atendimento ao princípio da anterioridade.

§4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art. 39 da Carta Magna.

§5º - Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS

PRESIDENTE

MARIA APARECIDA ROSENO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

MARCELO ALVES SOUSA

1º Secretário

HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nos termos do que determina a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica do Município e as Resoluções de nº 325/2019 e nº 279/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, apresentamos à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo fixar os subsídios dos Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários), para a legislatura 2025/2028 em total consonância com a legislação vigente e alicerçada nos parâmetros constitucionais referidos.

Na certeza de que a matéria despertará o interesse de todos, esperamos merecer a aprovação unânime dos dignos pares que compõem este colegiado.

ITABAIANINHA, 16 de agosto de 2024.

MESA:

JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS

PRESIDENTE

MARIA APARECIDA ROSENO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

MARCELO ALVES SOUSA

1º Secretário

HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS

2º Secretário